



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.465, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por compra ou desapropriação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável extrajudicial ou judicial, as áreas de propriedade de Jonas Alves dos Santos e Firma Jonas Alves Malherbi, e/ou seu espólio, a seguir relacionadas:

- Matrícula R-2822 – Lotes 09, com área de 622,50 m2, avaliação: R\$ 37.991,18;
- Matrícula R-2822 - Lote 10, com área de 607,50 m2, avaliação: R\$ 37.075,73;
- Matrícula R-2823 – Lote 11, com área de 592,50 m2, avaliação: R\$ 36.160,28;
- Matrícula R-2823 – Lote 12, com área 706,50 m2, avaliação: R\$ 43.117,70;
- Matrícula R-2825 – Lote 20, com área de 675,00 m2, avaliação: R\$ 31.691,25;
- Matrícula R-2825 – Lote 21, com área de 630,00 m2, avaliação: R\$ 29.578,50
- Matrícula R-2825 – Lote 22, com área de 615 m2, avaliação: R\$ 28.874,25.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da totalidade dos imóveis no valor de até R\$ 244.488,87 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis ou em valor a ser arbitrado judicialmente, em caso de desapropriação judicial.

Artigo 3º. O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado na data da assinatura da escritura pública de compra e venda, desapropriação amigável ou após determinação judicial.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 244.488,87 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 10.301.0008-1063 – Ampliação da Rede de Atendimento em Saúde

Conta: 02875 - 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis

Fonte: 501 – Receitas de Alienação de Ativos

Artigo 5º. Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro da fonte 501 – Receitas de Alienação de Ativos.

Artigo 6º. O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado na data da assinatura da escritura pública de compra e venda, desapropriação amigável ou após determinação judicial.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 14 de abril de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal